

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 735, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 735, de 2020, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º
§ 1º

§ 2º Equiparam-se aos agricultores familiares, para os programas previstos nesta Lei, as famílias acampadas, agregadas, bem como as beneficiárias ou assentadas por programas de reforma agrária.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - família acampada – a unidade familiar em situação de vulnerabilidade social, residente em uma mesma localidade, que demande sua inclusão em programa de reforma agrária e esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) na condição de família acampada.

II - família agregada – a unidade familiar que, sem ser beneficiária de programa de reforma agrária, reside no projeto de assentamento para o qual se destina a seleção, ou em uma de suas parcelas, com o consentimento dos assentados.

III - família beneficiária – a unidade familiar selecionada e homologada, constante da relação de beneficiários de programa de assentamento da reforma agrária;

IV - família assentada – a unidade familiar homologada na relação de beneficiários de projeto de assentamento, que tenha firmado contrato de concessão de uso ou documento equivalente.”

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível que as medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil pretendidas pela proposição atendam amplamente todas as famílias de agricultores que tirem seu sustento da terra. Destarte, incluímos por esta emenda as famílias beneficiadas ou em processo de serem favorecidas por programas de reforma agrária.

A Emenda pretende evitar que essas famílias, que também vivem na zona rural, não possam ser beneficiadas pelos programas de auxílio criados pela proposição.



Pela relevância desta Emenda, contamos com o apoio de nossos Pares para seu acatamento no texto da proposição ora em análise por esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



SF/20687.53919-81